



Protocolado em: PL - 135/2021 27/07/2021 16:30	DISPONIBILIZADO EM: 27/Julho/2021	Comissões: CCJL 27/07/2021
---	--------------------------------------	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) especificando os contribuintes que têm direito à isenção do tributo.

Com fundamento no princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, a presente proposição visa propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos benefícios de isenção do IPTU constantes na legislação municipal vigente.

A medida se faz necessária, pois é notório que muitos contribuintes se enquadram nos quesitos de isenção, mas por falta de divulgação acabam não tomando conhecimento quanto ao direito de usufruir o benefício.

A mensagem na contracapa do carnê do IPTU não trará quaisquer custos adicionais ao Poder Executivo bem como não implica em alteração de qualquer procedimento interno da secretaria vinculada.

Ainda, tendo em vista o projeto de implantação de novos sistemas informatizados para gestão municipal, estipula-se o prazo de início da vigência para o ano de 2023, a fim de viabilizar a sua implantação em conjunto com a informatização do setor responsável.

Face à importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Caxias do Sul, 27 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI n° 135/2021

LEI N°, DE, DE DE

Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) especificando os contribuintes que têm direito à isenção do tributo.

Art. 1º Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de especificação dos contribuintes que têm direito à isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A mensagem deverá conter as seguintes informações:

"I - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

a) os aposentados, inativos e pensionistas com renda igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos e ser proprietário de um único imóvel (Lei Complementar nº 36, de 7 de julho de 1997); e

b) os portadores de doenças graves, tais como: neoplasia maligna (câncer); síndrome de imunodeficiência (AIDS); e paralisia irreversível e incapacitante com renda familiar per capita de até 3 (três) salários-mínimos, e apresentar atestado e/ou laudo médico comprovando a doença (Lei nº 7.928, de 26 de março de 2015).

" Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL